



Brasília, 20 de dezembro de 2022.

Resolução CREF7 nº 118/2022

Dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de diária, verba de representação e gratificação por presença, no CREF7/DF e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO – CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 439/2022;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros integrantes do CREF7/DF são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;



CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do CREF7/DF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF7/DF, em reunião ordinária, de 30 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, verba de representação e gratificação por presença no CREF7/DF é regulamentada por esta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF7/DF e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, fora da localidade do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes designados pelo CREF7/DF, atenderem convocação/convite para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF7/DF.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional encontra-se fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

- I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;
- III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:



I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF7/DF.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF7/DF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º - Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 9º- Será devida a verba de representação aos Conselheiros pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º- A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF7/DF, bem como aos Membros das Comissões do CREF7/DF.

Art. 10- Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 11- O pagamento dos valores descritos no artigo anterior é limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF7/DF, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF7/DF, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.



§ 2º- O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF7/DF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º- Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 12 - Aos Conselheiros do CREF7/DF, quando convocados a participar das reuniões do Plenário, Diretoria E Comissões do CREF7/DF, realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela III, do Anexo I, desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 3º- O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF7/DF, através de ata, folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais estejam registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF7/DF, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 14 - Caberá à Presidência do CREF7/DF:

I – aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.



Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF7/DF.

Art. 16 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF7/DF.

Art. 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias a esta Resolução.

Nicole Christine de Azevedo Silva
Presidente
CREF 000859-G/DF

Publicada no D.O.U., Seção 1, Edição nº 242 de 26 de dezembro de 2022, Pag. 194.

ANEXO I

TABELA I
Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Diária com pernoite	Diária sem pernoite
Conselheiros, convidados e representantes autorizados e funcionários.	R\$ 600,00	R\$ 300,00

TABELA II
Dos valores da verba de representação

Forma	Valor
Representação de forma presencial	R\$ 250,00
Representação em ambiente virtual	R\$ 125,00

TABELA III
Dos valores da gratificação por presença em reunião

Reunião	Presencial	Virtual
Plenário	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Diretoria	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Comissão / Câmara	R\$ 140,00	R\$ 70,00